

Menu Moderno S.A. Indústria e Comércio de Comidas do Mar

CNPJ 62.692.926/0001-42 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/09/2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, em sua sede situada nesta capital na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 11.858 - Parada de Taipas - São Paulo - SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Menu Moderno S.A. Indústria e Comércio de Comidas do Mar, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais de convocação publicados dentro dos termos legais, no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2023. **2. PRESENÇA:** Verificado pelo livro de presença o comparecimento da maioria absoluta dos acionistas. **3. MESA:** Assumindo a presidência, na qualidade de acionista controlador, o Sr. José Aparecido Marques, este convidou a mim, Andres Capilla Comerma, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre: (i) Atualização do capital social em decorrência a transformação da unidade monetária de cruzeiro novo para reais (Resolução nº. 2010 de 28 de Julho de 1993); (ii) a alteração do objetivo social para inclusão do CNAE concernente a compra e venda de imóveis próprios e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** O presidente, na qualidade de acionista controlador delibera pelos seguintes: **5.1.** Face a mudança da expressão monetária da moeda nacional ocorrida em 14 de maio de 1970, passando de Cruzeiro Novo para Cruzeiro, cuja conversão importou na paridade de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) para cada CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), e, face a mudança da expressão monetária da moeda nacional ocorrida em 27 de fevereiro de 1986, passando de Cruzeiros para Cruzados, cuja conversão importou na paridade de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) para cada CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado), e, face a outra mudança da expressão monetária da moeda nacional, ocorrida em 31 de janeiro de 1989, passando de Cruzados para Cruzados Novos, cuja conversão importou a paridade de CZ\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzados) para cada NCZ\$ (Hum Cruzado Novo), e face a outra mudança de expressão monetária da moeda nacional, ocorrida em 12 de abril de 1990, passando de Cruzados Novos para Cruzeiros, cuja conversão importou a paridade de NCZ\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) para cada Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), e, face a outra mudança de expressão monetária da moeda nacional de Cruzeiro para Cruzeiro Real em 27 de agosto de 1993, importou na paridade de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) para cada CR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Real), e, face a nova mudança da expressão monetária da moeda nacional de Cruzeiro Real para Real em 27 de maio de 1994 e 29 de junho de 1994, esta conversão importou na paridade de CR\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Cruzeiros Reais) para cada R\$ 1,00 (Hum Real), portanto, o Capital Social passa de NCR\$ 1.600.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros novos) para R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos), inteiramente integralizados. **5.2.** Revolve também aumentar o capital social, aproveitando parte existente na correção monetária do capital social de R\$ 4.064.994,18 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoto centavos). Passando o capital social, totalmente integralizado para R\$ 4.065.000,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil reais). **5.3.** Por tanto o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 4.065.000,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 4.065.000 (quatro milhões e sessenta e cinco mil) ações do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **5.4.** Por mim, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor, a partir da presente data, conforme redação constante do Anexo I desta ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de Setembro de 2023. JOSE APARECIDO MARQUES - Diretor Presidente; ANDRES CAPILLA COMERMA - Secretário; FELIPE GUILHERMINO - Diretor Administrativo; VALERIA RINCO DE OLIVEIRA - Diretora Técnica. JUCESP nº 426.377/23-0 em 07/11/2023

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA MENU MODERNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMIDAS DO MAR. - CNPJ 62.692.926/0001-42 - NIRE: 35.3.0005753-8

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º Sob a denominação de MENU MODERNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMIDAS DO MAR opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Artigo 2º** A companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 11.858, Parada de Taipas. **Artigo 3º** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 4º** A companhia tem por objeto a industrialização, fabricação, comercialização, importação e exportação de conservas de pescados (10.20-1), inclusive Peixes, Mariscos, Camarões, Sopas, Caldos, Farinhas, Oleos e Gorduras; Compra e venda de imóveis próprios (68.10-2/01). **Artigo 5º** - O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 6º** O capital social autorizado é de R\$ 4.065.000,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 4.065.000 (quatro milhões e sessenta e cinco) ações do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Artigo 7º** - A subscrição do saldo do capital autorizado ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto, e segundo as determinações do Conselho de Administração, a quem compete deliberar sobre a emissão de ações, bem como a determinação das espécies, classes dessas ações e a caracterização dos respectivos lotes de emissão. Parágrafo 1º Cada ação ordinária dará direito a:1. (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e as ações preferenciais não terão direito a voto, e terão prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso de capital social, em caso de dissolução da sociedade e participarão integralmente nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e/ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superior, concorrendo com todos os eventos qualificados como distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. **Parágrafo 2º** As ações preferenciais destinam-se à livre subscrição e integralização por qualquer pessoa física ou jurídica, na forma e condições deste estatuto e da legislação pertinente. **Parágrafo 3º** As ações preferenciais terão direito a dividendos superiores em 10% (dez por cento) aos atribuídos às ações ordinárias. **Artigo 8º** Até limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações preferenciais ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167/91. **Artigo 9º** A companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, bem como certificados múltiplos de debêntures, e cautelas que, provisoriamente, as representem, levando esses títulos à assinatura de dois Diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. **Artigo 10º** No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas e unicamente para as ações das mesmas espécies e classe, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram, observados sempre os limites aqui estabelecidos. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11º** - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes adiante determinados. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12º** - O Conselho de Administração, funcionará como órgão consultivo, não permanente, podendo ser instalado sempre que necessário, através de Assembleia Geral Extraordinária, o qual será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, nos termos e condições da lei. **Artigo 13º** - A remuneração dos Conselheiros Administrativos será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 14º** - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, preferencialmente o acionista majoritário da companhia, e os demais com ou sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária através de votação para um mandato de 3 (três) anos, que também lhes fixará o limite de remuneração em um montante individual ou global, vigorando inclusive até a Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição. **Artigo 15º** - A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos objetivos sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. **Artigo 16º** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos demais diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, a administração e a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes. **Parágrafo único** - Os atos de competência do Diretor Presidente, devidamente descritos no caput, poderão ser praticados por procurador(es) legalmente constituído(s), sendo o instrumento competente será outorgado isoladamente pelo próprio Diretor Presidente. **Artigo 17º** Compete à Diretoria todos os atos previstos no artigo 142 da Lei nº 6.404, bem como a deliberação sobre a emissão de novas ações ordinárias e preferências, dentro do limite do capital autorizado e das condições determinadas neste estatuto. **SEÇÃO III - DAS NORMAS COMUNS PARA OS ADMINISTRADORES - Artigo 18º** - Os conselheiros e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio. **Artigo 19º** O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão sempre que for necessário, e, ao menos, trimestralmente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Membro, com as atas lavradas em livro próprio, e o voto de qualidade cabendo ao Presidente. **Parágrafo único** - Compete aos administradores a indicação de substituto, dentre seus Membros, em caso de vaga ou de impedimento temporário. **Artigo 20º** - Os administradores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Companhia por atos culposos ou dolosos. **Parágrafo único** Fica-lhes vedada a prática dos seguintes atos: a) - concessão Astavoriticia de fianças, avais, endossos ou cauções em nome da Companhia; b) - concessão em nome particular dos Administradores de avais, fianças, cauções ou outras garantias a terceiros, salvo em favor da Companhia ou dos demais Administradores; e, c) - favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21º** - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, nos termos e condições da lei. **Parágrafo único** - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 22º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 23º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Artigo 24º** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração e será secretariada por um acionista escolhido dentre os presentes ou pelo contador que prestar serviços à companhia. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA E LUCROS - Artigo 25º** - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 26º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) - 5% (cinco por cento) para reserva legal, observado o limite do artigo 193 da Lei 6.404/76; e b) - 25% (vinte e cinco por cento) ajustado na forma dos incisos I, II e III do artigo 202, da SP Lei 6.404, de 15 de novembro de 1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. **Artigo 27º** - Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 28º** - A companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecidos em lei. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 29º** - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15/12/1976. São Paulo, 18 de setembro de 2023. ANDRES CAPILLA COMERMA - Secretário

